

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 50, DE 2019

Sugere Projeto de Lei para autorizar a criação de presídios exclusivos para o público LGBT.

Autor: INER - INSTITUTO NACIONAL DE E-LOGÍSTICA REVERSA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 50 foi apresentada nesta Comissão pelo INER – Instituto Nacional de E-Logística Reversa, instituição sem fins lucrativos sediada na cidade de São Paulo. O pleito dessa ONG é para que seja criada norma que torne obrigatória a construção de presídios exclusivos para o público LGBT, podendo os diretores de presídios heterossexuais solicitar ao juiz de execuções penais a transferência de qualquer um que comprovadamente adote “práticas homossexuais dentro do sistema carcerário de heterossexuais” (p. 5).

O INER argumenta que: a) é indiscutível o crescimento do público LGBT no Brasil e no mundo (p. 3); b) esse público sofre e é discriminado durante o período em que está encarcerado, pois são obrigados a “trabalhos forçados de lavar, passar e até cozinhar” (p. 3); c) nos presídios femininos vem aumentando o número de mulheres heterossexuais que ingressam no sistema carcerário e de lá saem como transgêneras ou bissexuais (p. 3); d) a sugestão de criação de presídios específicos não é discriminatória, pois trata o público LGBT como iguais, “mas iguais a eles e não a nós”, pois “esta escolha foi feita por eles e não por nós” (p. 4); e e) é salutar a criação de “presídios especiais para os LGBTs da mesma forma que se criou presídios espe-

ciais para pedófilos, estupradores e outros crimes não aceitos pela população carcerária” (p. 4).

A sugestão foi apresentada em 12.8.2019 nesta Comissão de Legislação Participativa. Em 13.8.2019, o Deputado Alexandre Frota foi designado Relator, mas devolveu a proposta sem manifestação porque deixou de ser membro da Comissão. Em 24.9.2019, fui designada como Relatora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Sugestão nº 50/2019 pretende criar uma lei que torne obrigatória a construção de presídios exclusivos para o público LGBT, permitindo que os diretores de presídios heterossexuais solicitem ao juiz de execuções penais a transferência de qualquer um que comprovadamente adote “práticas homossexuais dentro do sistema carcerário de heterossexuais” (p. 5).

A ONG INER acerta ao dizer que o público LGBT sofre preconceito e discriminação no sistema carcerário. São inúmeros os casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais daqueles percebidos como LGBT nos presídios brasileiros. Esse grupo é extremamente vulnerável e está em constante risco de maus-tratos por parte de outros detentos, de facções criminosas e, por incrível que pareça, por parte dos próprios funcionários da prisão.

Ocorre, no entanto, que a solução sugerida para o problema – qual seja, a criação de estabelecimentos penais exclusivos para o público LGBT – e a forma discriminatória com o que o próprio INER coloca a situação devem ser fortemente rejeitadas por esta Comissão de Legislação Participativa.

As afirmações expostas na Sugestão estão eivadas de senso comum e de forte caráter discriminatório, o que, de modo algum, pode embasar o nascimento de uma proposta legislativa. Vale mencionar alguns trechos:

Com relação aos presídios [...] mulheres hétero são disputadas praticamente no palitinho pelas transgêneras ou as conhecidas

como “sapatão”, resultado é que vem aumentando o número de mulheres hétero que ingressam no sistema carcerário como femininas e de lá saem como transgêneras, ou como também são chamadas de bissexual” (p. 3).

[...]

Cabe ao Estado através de novas leis proteger o cidadão que é claro tem o direito de livre arbítrio, porém não pode ser forçado de forma indireta a conviver com determinadas situações, longe de nós querer taxar a homossexualidade como uma doença, pois sabemos que não é, mas não podemos negar o auto índice de contaminação que esta prática tem expandido dentro do sistema carcerário principalmente dentre as mulheres. (p. 4)

[...]

É evidente que nossa sugestão legislativa não está discriminando ninguém, ou seja, estamos tratando-os como iguais, mas iguais a eles e não a nós, e esta escolha foi feita por eles e não por nós [...] (p. 4)

[...]

[...] não vemos motivo nenhum para não termos também uma lei que obrigue os estados a criar presídios especiais para os LGBTs da mesma forma que se criou presídios especiais para pedófilos, estupradores e outros crimes não aceitos pela população carcerária. (p. 4)

[...]

A interessada [...] pretende ver aprovada sua sugestão que lhe transforme em projeto de lei que deverá obrigar todos os Estados da federação brasileira a ter presídios especiais para quem se declarar LGBT, ficando autorizados os diretores de presídios de heterossexuais a solicitar ao juiz da Vara de Execução Penal a deferir a transferência de qualquer um que provado ficar que adota práticas homossexuais dentro do sistema carcerário de heterossexuais (p. 5).

Ora, além de colocar a condição de LGBTs como uma simples escolha, que constrange os heterossexuais nos presídios, a presente sugestão legislativa compara grupos LGBTs a pedófilos e estupradores. A essa concepção, a ONG INER complementa que a condição de segregação para um presídio exclusivo para LGBTs poderá ocorrer por auto declaração ou ser decidida pelo juiz da execução penal, após “práticas homossexuais” comprovadas dentro de estabelecimentos carcerários “heterossexuais”.

Não há dúvida de que essa perspectiva atenta contra normativas nacionais e internacionais sobre o tema, tais como o art. 5º da Constituição Federal, incisos III e XLIX, a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), bem como os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta).

Por fim, vale lembrar que já existe uma Resolução Conjunta expedida pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (Ministério da Justiça) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014), a qual estabelece parâmetros de acolhimento de LGBTs em privação de liberdade no Brasil. Essa Resolução estabelece, entre outras coisas, a criação de espaços de vivências específicos para LGBTs (art. 3º) e determina que a “transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes” (art. 8º).

Ante o exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** da Sugestão nº 50 de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora